



# Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais  
Rua Ulisses Escobar – 30  
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133  
E-mail : [itapeva@exnet.com.br](mailto:itapeva@exnet.com.br)  
CFP : 37.655-000

## LEI Nº 834

**"Estima a receita e fixa a despesa do Município de R\$ 4.800.00,00 para o exercício financeiro de 2.005."**

A Câmara Municipal de Itapeva - MG aprovou e eu **Hilton Monteiro**, Prefeito do Município, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº , de 829 de 16 de setembro de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2º.** A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões oitocentos mil reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

**Art. 3º.** A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões oitocentos mil reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:



# Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais  
Rua Ulisses Escobar – 30  
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133  
E-mail : [itapeva@exnet.com.br](mailto:itapeva@exnet.com.br)  
CPF : 37.655-000

**I** - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**II** - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005.

**Art. 5º.** Integram a presente Lei, os anexos:

**I** - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

**II** - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

**III** - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

**IV** - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 6º.** Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles exigidos pela Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/00.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito em 25 de outubro de 2004**

**HILTON MONTEIRO**

**Prefeito Municipal**

**ANÍSIO GUIMARÃES**

**Chefe de Gabinete**